



CD/16518.05774-42  
|||||

**MEDIDA PROVISÓRIA 744, DE 2016**  
**EMENDA SUPRESSIVA N°**

Suprime-se o artigo 1º da Medida Provisória 744, de 1 de setembro de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Curador da EBC, instituído pela Lei 11.652/2008, existe para zelar pelos princípios e pela autonomia da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), impedindo que haja ingerência indevida do Governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública. Além disso, visa representar os anseios da sociedade, em sua diversidade, na aprovação das diretrizes de conteúdo e do plano de trabalho da empresa. Sua existência, como instância de participação social é um critério fundamental para que a EBC seja de fato pública.

Para garantir que suas decisões sejam tomadas em nome do interesse público, a maior parte de seus membros representa a sociedade civil no colegiado e são escolhidos por meio de consulta pública. O Conselho Curador da EBC é composto por 22 membros: 15 representantes da sociedade civil; quatro do Governo Federal; um da Câmara dos Deputados; um do Senado Federal; e um representante dos trabalhadores da EBC.

Como elemento dinâmico e organismo vivo que zela pelo caráter público da empresa, enfrentou debates corajosos, como a discussão sobre qual caráter deve ter, numa emissora pública, os programas religiosos.

A extinção do Conselho Curador da EBC, dessa forma, representa um gravíssimo retrocesso ao caráter público e democrático da Empresa, abrindo espaço para interferência direta e massiva dos governos. Do ponto de vista da abertura do Estado brasileiro para a participação social representa um passo atrás na democratização do Estado e em sua capacidade de incorporar as demandas e vozes sociais na gestão do poder e das políticas públicas.

Portanto, apresentamos esta emenda suprimindo o referido artigo da Medida Provisória 744 de 2016.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 2016.

**Deputado Pedro Uczai**  
**PT/SC**

CD/16518.05774-42